



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

CONTRATO Nº 01/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, Câmara Municipal de Ubaporanga, doravante denominada Contratante, e, de outro lado, Controle Conthabil Eireli - ME, doravante denominado Contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1 - Contratante

Câmara Municipal de Ubaporanga, CNPJ: 74.188.723/0001-00, com sede à Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04, centro, Ubaporanga - MG, CEP: 35.338-000, neste ato representada por seu presidente Jorge Siqueira de Rezende Ferreira.

1.2 - Contratada

Controle Conthabil Eireli - ME, CNPJ: 17.370.661/0001-01, com sede à Avenida Marques Pereira, nº 166, Apartamento 102, Centro, Município de Ubaporanga - MG., por sua representante legal, Sr. Rodrigo Morais Viana.

CLÁUSULA II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente contratação decorre do Processo Cotação de Preços PCD nº 001/2019, e, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de contabilidade pública para Câmara Municipal de Ubaporanga, no ano de 2019.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será compreendido a partir da sua assinatura até o dia 14 de setembro de 2019.

CLÁUSULA V - DO VALOR

Os valores praticados serão os seguintes:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	08	Mês	Contratação de empresa visando à: - serviços de contabilidade pública com responsabilidade técnica durante a execução	2.000,00	16.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

		orçamentária, financeira, patrimonial e prestação de contas no período de férias do contador efetivo.		
TOTAL: Dezesesseis mil reais			16.000,00	

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até 10 dias após prestação de serviços.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer modificação de forma, quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes, e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Ubaporanga.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0103100012.003.339035, Ficha 13, Exercício de 2019.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as seguintes:

- 1). executar os serviços da cláusula III do presente contrato nos prazos pré- estabelecidos;
- 2). responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados à contratante, seus bens e terceiros, decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, ou por falha na execução;
- 3). responsabilizar-se por todas as despesas referentes com pessoal, locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução do presente contrato;
- 4). refazer, reparar e corrigir serviços executados com falhas e/ou incorreções de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções da execução irregular ou não correspondentes às especificações do contrato;
- 5). manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que foi vencedora;
- 6). utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos da Contratante para a execução dos serviços.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estabelece o instrumento convocatório.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado na ordem elencada as seguintes sanções:

- a). advertência;
- b). multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser pago pela Contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo;
- c). suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo de 02 (dois) anos;
- d). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante, na forma prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do encaminhamento ao Ministério Público, para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela contratante;
- e). as penalidades previstas nos itens anteriores “a”, “b”, “c” e “d”, somente poderão ser aplicadas após a contratada já ter sido advertida por descumprimento prévio de qualquer cláusula contratual, sendo que as previstas nos itens anteriores “a” e “b” não poderão ser aplicadas simultaneamente;
- f). na aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- g). a aplicação das penalidades constantes dos itens “b”, “c” e “d” anteriores, ensejarão processo de rescisão contratual unilateral;
- h). as penalidades serão aplicadas diretamente pela Presidência da Câmara Municipal de Ubaporanga, de ofício, ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a). determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII e parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b). amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante;
- c). judicial, nos termos da Legislação.

Subcláusula única. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à “contratada” até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE

Qualquer reajuste nos preços somente poderá ser realizado após o prazo de um ano, devendo o reajuste ser comprovado através de planilha de variação das despesas e mediante requerimento



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

fundamentado do contratado e aprovado pela contratante, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Caratinga- MG, renunciando expressamente a qualquer outro.

CLÁUSULA XV - DO FECHO

E por estarem assim ajustados e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Ubaporanga - MG., 15 de janeiro de 2019.

Jorge Siqueira de Rezende Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga

Rodrigo Morais Viana
Controle Conthábil Eireli - ME

TESTEMUNHAS:

1). _____
CPF:

2). _____
CPF: